



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO N.º 003/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO, do Bar do Ginásio Municipal, durante os Jogos Esportivos de Paty do Alferes - 2023.

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO**, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante designado **AUTORIZANTE** e do outro lado **ESMERIA JULIA CARVALHO DE PAULA**, residente e domiciliado Sebastião de Lacerda, n.º 54, Ap 01, Centro, Paty do Alferes/RJ, portadora da C.I n.º 08.544.155-8, doravante designado **AUTORIZADO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Autorização de Uso com Encargo é para exploração do Bar do Ginásio Municipal "Hugo Correa Bernardes Filho", durante os Jogos Esportivos de Paty do Alferes – JESPA/2023, a realizar-se nos dias 14 de julho a 31 de Julho de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo administrativo n.º 5924/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Autorização de Uso Remunerado inicia-se na data de sua assinatura e término em 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade autorizada não cria para o **AUTORIZADO**, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, do **AUTORIZANTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUARTA: O **AUTORIZADO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

I - O AUTORIZADO se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do objeto do presente.

| |
|-----------------------------|
| PMPA * Fis. 120 |
| PROCESSO N.º 5924/23 |
| RUBRICA (circled) 15/7/2023 |
| Mat. N.º |



CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **AUTORIZADO** por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **AUTORIZADO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Autorização ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o **AUTORIZADO**, ou quaisquer empregado ou preposto seu, e o **AUTORIZANTE**.

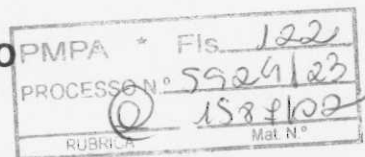
Paty do Alferes, 07 de julho de 2023.

AUTORIZANTE

MUNÍCIPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

AUTORIZADO

ESMERIA JULIA CARVALHO DE PAULA



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N° 4058 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 10/07/23

